LEI MUNICIPAL Nº 2.019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

Declara de interesse social obras de melhoria, dispensa a cobrança de contribuição de melhoria e dá outras providências.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° São declaradas obras de interesse social, as obras de melhoria por pavimentação do tipo:

I - Asfáltica, nos seguintes locais:

Local	**Bairro**	**Trecho compreendido:**
Rua Presidente Costa e Silva	Getúlio Vargas	entre a Avenida do Comércio até a Avenida Ângelo Santi.
Avenida Ângelo Santi	Industrial	entre a Rua Antônio Vieira dos Santos até a Rua Miguel Mariotti.
Rua Tiradentes	Centro	entre a Avenida Getúlio Vargas até a Rua Padre Roque Gonzáles.
Rua Antonio Liberatto	Getúlio Vargas	entre a Rua Machado de Assis até a Rua Benedito de Castro.
Rua Benedito de Castro	Getúlio Vargas	entre a Rua Antonio Liberatto até a Avenida do Comércio.
Rua Maurício Cardoso	Centro	entre a Avenida do Comércio até a Rua Tiradentes
Rua Rio Branco	Centro	entre a Rua Moises Viana até a Rua Tiradentes.
Avenida Central	São João/Santo Antonio	entre a Rua Mário Fucilini até a Rua Marechal Candido Rondon.

Art. 2º Em face da declaração contida no Art. 1º desta Lei, fica dispensada a cobrança da pertinente contribuição de melhoria por parte dos moradores beneficiados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 22 de outubro de 2008.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTO CARLOS BOSSE
Secretário Municipal de Administração